



PROCESSO N° 507/17

PROTOCOLO N° 14.293.077-3

PARECER CEE/CEMEP N° 581/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 697/17–Sued/Seed, de 23/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 10/10/16, de interesse do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Domingos Scucato, n° 28, Centro, município de Almirante Tamandaré, é mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1779/17, de 25/04/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/04/17 a 13/04/27 (fl. 179).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1763/12, de 20/03/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5177/14, de 24/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 507/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/12 a 31/12/16 (fls. 141).

Com relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a Direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...) A Sociedade Educacional Acesso Ltda., vem por meio desta, justificar os motivos que levaram o Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré a regularizar a sua vida legal no que se refere à renovação do reconhecimento do ensino médio, somente na referida data. Motivo do atraso deve-se pela nossa interpretação errônea da vida legal do estabelecimento de ensino, no momento, verificou-se apenas a data FIM 13/04/2017, do funcionamento não considerando a data FIM 31/12/2016, do reconhecimento. Diante do exposto, solicito que nos confira o parecer favorável para continuarmos educando e formando os cidadãos da nossa comunidade (fl. 183).



PROCESSO N° 507/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 154)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

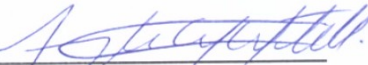
NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARE								
ESTAB.: 01230 - ACESSO ALMIRANTE TAMANDARE, C-EF M		ENT MANTEN.: SOC EDUC ACESSO LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	1	1							
	BIOLOGIA	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	1	1	1						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	4	4	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	2						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	4	4	3						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
	BNC	SUB-TOTAL	26	26	22					
PD	L E M-ESPAHOL *	1	1							
	L E M-INGLES	2	2							
	L E M-INGLES/ESPAHOL *			1						
	LITERATURA	1	1	1						
	PRODUCAO DE TEXTO	2	2	1						
PD	SUB-TOTAL	6	6	3						
TOTAL GERAL		32	32	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

-3ªSERIE-5 AULAS AO DIA COM DURACAO DE 50MIN CADA.**O ALUNO OPTA POR LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLES OU LINGUA ESTRANG
EIRA MODERNA ESPANHOL.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Outubro DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 507/17

Matriz Curricular (fl. 155)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

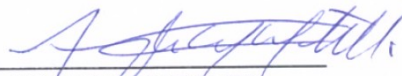
NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARE									
ESTAB.: 01230 - ACESSO ALMIRANTE TAMANDARE, C-EF M		ENT MANTEN.: SOC EDUC ACESSO LTDA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE			ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	1	1								
	BIOLOGIA	3	3	3							
	EDUCAÇÃO FISICA	1	1	1							
	FILOSOFIA	1	1	1							
	FISICA	4	4	3							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	2							
	MATEMATICA	4	4	4							
	QUIMICA	4	4	3							
	SOCIOLOGIA	1	1	1							
BNC	SUB-TOTAL	26	26	22							
PD	L E M-ESPAHOL *	1	1								
	L E M-INGLES	2	2								
	L E M-INGLES/ESPAHOL *			1							
	LITERATURA	1	1	1							
	PRODUÇÃO DE TEXTO	2	2	1							
PD	SUB-TOTAL	6	6	3							
TOTAL GERAL		32	32	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

-3ªSERIE-5 AULAS AO DIA COM DURACAO DE 50MIN CADA.**O ALUNO OPTA POR LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLES OU LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPAHOL.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Outubro DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 507/17

Matriz Curricular (fl. 156)

Nº 15
de
NRE AM N

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 02 - ÁREA METROP. NORTE		MUNICÍPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARÉ									
ESTAB.: 01230 - ACESSO ALMIRANTE TAMANDARÉ, C-EF M		ENT MANTEN.: SOC EDUC ACESSO LTDA									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNOS: NOITE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3							
BNC	ARTE	1	1								
	BIOLOGIA	3	3	3							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1							
	FILOSOFIA	1	1	1							
	FÍSICA	4	4	3							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTÓRIA	2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	2							
	MATEMÁTICA	4	4	4							
	QUÍMICA	4	4	3							
	SOCIOLOGIA	1	1	1							
	SUB-TOTAL		26	26	22						
	PD	L E M-ESPAHOL *	1	1							
L E M-INGLES		2	2								
L E M-INGLES/ESPAHOL *				1							
LITERATURA		1	1	1							
PRODUÇÃO DE TEXTO		2	2	1							
SUB-TOTAL		6	6	3							
TOTAL GERAL		32	32	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

-3ª SÉRIE-5 AULAS AO DIA COM DURAÇÃO DE 50MIN CADA. **O ALUNO OPTA POR LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS OU LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL.

DATA DE EMISSÃO: 20 DE Outubro DE 2016

[Assinatura]
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 184)

Avaliação de Curso/Alunos

Ano	Série	Etapa	Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
				2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
				EM	1ª	27	39	27	29	16	---	---	---	---	---	2	4	4	5	1	8	4	5	1	3	17	31	18
EM	2ª	---	17	23	19	20	---	---	---	---	---	---	2	2	1	1	---	---	---	---	---	---	15	21	18	19		
EM	3ª	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---		



PROCESSO N° 507/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 158)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 665/16, de 10/10/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria Aurora B. Manganaro e Lilian Dayse Lúcio, licenciadas em Letras; Gláucia dos Santos Bispo, licenciada em Geografia; e Selma Maria Costa de Oliveira, licenciada em Ciências Biológicas; após verificação, *in loco*, em 20/10/16, emitiu laudo técnico declarando a existência de excelentes condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

TAS

(...) **Infraestrutura** – O Colégio funciona em um prédio locado, através da Construtora de Obras Ltda.

(...) Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros**, vigente até 27/01/17 e a **Licença Sanitária** até 23/08/17.

(...) **Biblioteca** – dispõe de acervo bibliográfico específico para o Ensino Fundamental e Médio, sendo atualizado anualmente.

(...) **Espaço para Educação Física** – possui área coberta e descoberta para a prática de Educação Física; quadra poliesportiva e sala com equipamentos esportivos.

(...) **Acessibilidade** – dispõe de acesso para atender alunos com deficiência e sanitários adaptados.

(...) **Laboratórios específicos** – instalado em uma sala de 36.31m², com bancada móvel e equipamentos apropriados. Conta com um profissional graduado em Ciências Biológicas para atender o laboratório.

(...) **Laboratório de Informática** – com plataforma de aprendizagem adaptada do SAE Digital, alia tecnologia educacional de ponta aos livros didáticos de forma interativa, convidando o aluno a navegar em busca do aprimoramento e conhecimento. Esse ambiente virtual também organiza diariamente os conteúdos das disciplinas ministradas e incentiva os pais a acompanharem de forma privada e segura o desenvolvimento escolar de seus filhos. A plataforma oportuniza aos professores e alunos retomar conteúdos imediatamente a um diagnóstico de baixo rendimento, aplicando as premissas de uma recuperação paralela continuada. Revisão de conteúdos por videoaulas, vídeos educativos e tarefas.

(...) **Docentes**, quadro à fl. 164...

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 164, corpo docente com habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/10/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 170).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.172)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 771/17-CEF/Seed, de 16/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 507/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O processo foi convertido em diligência em 16/05/17, para que a Secretaria de Estado da Educação anexasse o ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica. Retornou a este Conselho em 03/10/17, com o cumprimento do solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Consta à fl. 184, o quadro de avaliação interna, com apenas o número de alunos matriculados e concluintes até o 2º ano do Ensino Médio. De acordo com a informação da Comissão de Verificação, a instituição de ensino ainda não ofertou o 3º ano do Ensino Médio por falta de demanda. Os alunos do Ensino Médio, de acordo com a diretora da instituição de ensino, em sua grande maioria, preferem cursar o 3º ano na sede localizada na Unidade Emiliano Pernetta, nº 566, Centro, município de Curitiba, uma vez que a equipe de professores e a metodologia de trabalho são alinhadas com a preparação para os vestibulares.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou em 27/01/17 e a Licença Sanitária em 23/08/17, ambos com o processo em trâmite.

A direção justificou que o atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso ocorreu em virtude da interpretação errônea da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

Foi apensada ao processo, às fls. 183 a 185, a justificativa do atraso do protocolado no NRE e quadro de avaliação interna.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 507/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Marcelo Oltramari
Vice-Presidente da CEMEP no exercício da Presidência

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR